

Protocolo 4- 1.649/2024

De: Ana W. - GR-CCJTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/03/2025 às 11:30:47

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR

1.05-Executivo: Veto

Solicito assinatura no parecer anexo.

Ana Angélica de Araújo Werneck
assessora

Anexos:

PARECER_012_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 012/2025

Referência: Processo nº 1528/2025

Assunto: Veto Projeto de Lei n.º 048, de 21 de novembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Veto ao Projeto de Lei n.º 048, de 21 de novembro de 2024, que “*Proíbe a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei nº 048, de 21 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Proíbe a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências*”.

A referida Proposição possui 10 laudas em PDF.

DAS RAZÕES DO VETO:

1





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi dito pela Autora do Veto o seguinte:

**“RAZÕES DO VETO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2024**

“Proíbe a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao Ofício nº 1332/2024 – SL/CMC PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, que “Proíbe a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2024, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com fulcro nas atribuições conferidas pelo artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto suso mencionado da Câmara de Vereadores não detém condição de ser sancionado, sendo indeclinável a aposição de voto total.

A interpretação ampliativa dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobre maneira da nossa Lei Maior.

Desse modo, em análise ao presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a proibição de pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, venho, por meio deste, apresentar o voto total ao referido projeto com base nos fundamentos jurídicos e administrativos que visam resguardar o interesse público e a autonomia do Poder Executivo.

Vale salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, estabelece que é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como, de exemplo, o planejamento e a execução de políticas públicas de infraestrutura.

Entretanto, tal competência não é absoluta e deve ser exercida dentro dos limites constitucionais, respeitando a separação dos poderes e a autonomia de cada esfera de governo, sendo então de extrema necessidade a averiguação de cada caso para que não decorra vício da usurpação de competência. Tem-se, ainda, a LEI ORGÂNICA do Município de Cáceres estabelece a competência privativa em seu artigo 6º, que assim dispõe:

“Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamentos, de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à reordenação de seu território, observada a legislação Federal;

XVII - regulamentar a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sob tal ótica o Projeto de Lei em questão, ao estabelecer uma proibição rígida à pavimentação asfáltica interfere diretamente na competência administrativa do Poder Executivo, que, tem a prerrogativa de planejar e executar. Todavia, tal Projeto de Lei extrapola as competências municipais ao tratar de questões urbanísticas e ambientais que demandam planejamento técnico adequado e em conformidade com normas Estaduais e Federais nas necessidades da população e nas possibilidades orçamentárias do Município.

Outrossim, é possível afirmar que a pavimentação das ruas e o planejamento urbano são atos discricionários da administração pública, ou seja, decisões que envolvem a análise de conveniência e oportunidade, considerando as particularidades de cada área e a capacidade financeira do Município e, ao impor tal restrição presente no Projeto de Lei, retira-se a margem de discricionariedade do Executivo, que fica impossibilitado de adaptar suas ações de acordo com as necessidades do Município, comprometendo a flexibilidade necessária para que se possa atuar de forma eficiente com a realidade da cidade e atender à demanda da população.

Ao estabelecer a proibição de que apenas metade das ruas não possam ser pavimentadas, o projeto de lei impõe um critério artificial e arbitrário, sem levar em consideração as reais necessidades de cada localidade.

Muitas vezes, a escolha das ruas que devem receber pavimentação deve ser pautada por fatores como a conectividade entre bairros, o acesso a serviços essenciais, a segurança e o desenvolvimento econômico de determinadas regiões, tais decisões devem ser acompanhadas de estudos técnicos e específicos que justifiquem a prioridade de determinadas ruas em detrimento de outras.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Soma-se a isto, o custo da obra, que muitas vezes o recurso vem destinado por emenda ou convênio com valor fixo e que na maiorira das vezes não alcança toda a rua, sendo necessária a pavimentação parcial da via.

A jurisprudência é uníssona a esse respeito, senão vejamos: “DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Mirassol. Lei nº 4.431, de 18 de agosto de 2021, do Município de Mirassol, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação permeável, via piso grama ou similar em rotatórias e canteiros onde é necessária a colocação de gramado em áreas públicas do Município".

Diploma legal que determina a forma de atuação da Administração, se imiscuindo na gestão municipal, com invasão do âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em evidente violação ao princípio da separação dos poderes.

Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual/SP.
Inconstitucionalidade verificada.

AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21793929420228260000 SP 2179392-94.2022.8.26.0000, Relator: Jarbas Gomes, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/12/2022) ” E mais: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO QUE ESTABELECE REGRAS PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA QUANTO AO REGRAMENTO DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DE PODERES. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores possui vício de iniciativa, ao estabelecer regras para os serviços públicos de manutenção de vias urbanas cuja gestão cabe ao Poder Executivo, viola o princípio constitucional da separação dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Poderes Republicanos, que condiciona todos os entes políticos, e o Município, nas circunstâncias do caso. PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70069437564, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 27/11/2017). (TJ-RS - ADI: 70069437564 RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 27/11/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/12/2017)

”ÓRGÃO ESPECIAL DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) Nº 1013837-64.2019.8.11.0000 EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – LEI MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS N. 8.480/2015 – PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA LEGISLATIVA – PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ASFALTO À FRIO – INDICATIVO DE DESATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS – VÍCIO MATERIAL E FORMAL DEMONSTRADOS – PEDIDO PROCEDENTE. A lei municipal, ao discriminar um único produto a ser utilizado na pavimentação das vias públicas, restringiu a participação dos interessados no processo licitatório, o que, em tese, representa ofensa ao princípio da livre concorrência, estabelecido no art. 170, IV, da CF, recepcionado pelo art. 129, X, da CE. Incumbe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que verse sobre organização administrativa. (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 1013837-64.2019.8.11.0000, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 28/05/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/06/2020)”

Fartos os entendimentos sobre o tema, no sentido único pelo víncio de iniciativa, plea contrariedade ao princípio da separação dos poderes. Inobstante isto, a aprovação e sancão do projeto de lei ora combatido, inviabiliza totalmente o programa de asfalto comunitário – PASCOM, do Município de Cáceres, onde a população em parceria com o município,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

adere ao programa para entrar com o material e o município disponibiliza o maquinário e mão de obra para executar a pavimentação, e em 100% (cem por cento) da execução deste programa, não foram realizado na via total, pois muitos dos moradores não aderem.

Assim, esta lei prejudica, ou melhor, veda o acesso da população ao asfalto. À vista disso, respeitando o Princípio da Discretionalidade da administração pública, a qual permite ao gestor decidir, dentro dos limites da lei e do interesse público, como e quando implementar determinadas ações, evitando ainda futuro vício de usurpação de competência, este executivo não entende o presente como viável ao interesse público e, assim, não acolhe o PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 que “Proíbe a pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2024.

Assim sendo, devolvo o projeto de lei com veto total para devida apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, o protesto de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL”

DA ANÁLISE JURÍDICA:

O presente voto tem como objetivo analisar juridicamente o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 048, de 21 de novembro de 2024**, de autoria dos vereadores Marcos Eduardo Ribeiro (PSD), Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), Celso Silva (REPUBLICANOS), Linsiod Lacerda Passos (PSDB), Luiz Laudo Paz Landim (UB), Domingos Oliveira dos Santos (PSB), Rubens Macedo (UB) e Valdeníria Dutra Ferreira (PSB).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto de lei dispõe sobre a proibição da pavimentação asfáltica em apenas metade das ruas da cidade de Cáceres, inclusive nas ruas dos novos loteamentos criados no Município de Cáceres, e dá outras providências.

1. Competência Legislativa e Separação dos Poderes

1.1. Competência Municipal

A Constituição Federal, em seu **art. 30, inciso I**, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o **art. 30, inciso VIII**, permite aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Cáceres também reforça essa competência em seu **art. 6º, incisos I, VIII, XII e XIII**, que trata da organização e execução de serviços locais, planejamento urbano e normas de edificação e loteamento.

Portanto, o tema do projeto de lei – pavimentação asfáltica em ruas e loteamentos – insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, pois trata de questões urbanísticas e de infraestrutura local.

1.2. Separação dos Poderes

A Prefeita Municipal, em suas razões de veto, argumenta que o projeto de lei interfere na competência administrativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo a Prefeita, a pavimentação de ruas é um ato administrativo discricionário, que depende de planejamento técnico, financeiro e orçamentário, sendo prerrogativa exclusiva do Executivo.

Ocorre que, tal alegação não procede.

Isso porque, embora a execução do projeto de pavimentação asfáltica seja de competência do Poder Executivo, o Poder Legislativo pode estabelecer regras genéricas e abstratas regulamentando a matéria.

A pavimentação de vias públicas, bem como a realização de outras obras de caráter estruturante, é uma política pública relevante para proteção e preservação do meio ambiente urbano, pois é responsável por promover a saúde, melhorar as condições de saneamento básico e possibilitar a mobilidade de criança, jovens, adultos, pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas, consubstanciando-se, desse modo, em uma competência que deve ser compartilhada entre o estado e os seus municípios.

Portanto, no caso em análise não há violação da separação de poderes, conforme alegado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Análise das Razões do Veto

2.1. Argumento de Vício de Iniciativa

A Prefeita sustenta ainda que o projeto de lei apresenta **vício de iniciativa**, pois trata de matéria que interfere diretamente na execução de políticas públicas de infraestrutura, que é competência exclusiva do Poder Executivo.

De acordo com o **art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal**, projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa e a execução de serviços públicos são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo alegado, o projeto de lei, ao proibir a pavimentação parcial de ruas, impõe restrições à atuação do Executivo, retirando sua discricionariedade para decidir sobre a alocação de recursos e a execução de obras públicas. Essa interferência caracteriza vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Em que pese esses argumentos, tal alegação também não procede.

No caso do projeto de lei em análise, há a proibição apenas de fazer asfaltamento pela metade, como já foi feito neste município de Cáceres, e, não a execução da obra inteira, como faz fazer crer a Autora.

Por uma simples e pequena pesquisa no Google, já dá para extrair vários municípios que procedem de forma contrária ao que regulamentou a referida lei vetada, trazendo incontáveis prejuízos econômicos à centenas de pessoas, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



vgnoticias.com.br
<https://www.vgnoticias.com.br/cidades/moradores-r...> ::

Moradores reclamam de rua asfaltada pela metade em VG

5 de mar. de 2023 — **Moradores da rua Itapajos, no bairro Jardim Paula II, em Várzea Grande, denunciaram ao nessa sexta-feira (03.03), a falta de pavimentação ...**



Folha PE
<https://www.folhape.com.br/radio-folha/moradores-...> ::

Moradores reclamam de rua asfaltada pela metade em ...

18 de mai. de 2021 — **A rua Frei Antonio Jaboatão, em Olinda, foi entregue faltando poucos metros para ter o asfalto totalmente concluído. Por Geraldo Moreira, Rádio ...**



G1
<https://g1.globo.com/tocantins/noticia/2020/11/28/moradores-ficam-decepcionados-apos-rua-ser-asfaltada-.html> ::

Moradores ficam decepcionados após rua ser asfaltada ... - G1

28 de nov. de 2020 — **Moradores da rua P3, no Bela Vista, estavam há 20 anos esperando asfalto em rua e viram o serviço parar sem ser concluído.**



YouTube · Balanço Geral Itajaí
Mais de 210 visualizações · há 6 anos ::

Moradores reclamam de asfalto feito só na metade da rua



Uma **rua** que recebeu pavimentação asfáltico está causando problema para **moradores** de Camboriú. A melhoria chegou até a **metade da rua**, ...



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Globoplay
há 1 ano

Meio Dia Paraná - Curitiba | Moradores reclamam de rua em ...



Moradores reclamam de rua em que o asfalto vai só até a metade no Portão. 4 min. Prefeitura de Curitiba disse que nova pavimentação está ...
4:30

g1 - O portal de notícias da Globo
<https://g1.globo.com/rr/noticia/2015/12/moradores-reclamam-de-rua-em-que-o-asfalto-vai-so-ate-a-metade-no-portao.html>

Moradores reclamam de asfaltamento 'pela metade' em rua ...
5 de dez. de 2015 — Outros **moradores** disseram que todos os habitantes da **rua** pagam impostos e por isso estão se sentindo prejudicados com a obra pela **metade**. "É um ...

Campo Grande News
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital>

Rua com asfalto pela metade gera protesto: "só faltam 250 ...
16 de dez. de 2023 — **Moradores** do Residencial Oliveira II em Campo Grande protestam contra a falta de **asfalto** em 250 metros da **Rua Fidelo Mariano de Almeida**.

ND Mais
<https://ndmais.com.br/noticias>

Moradores reclamam de asfalto feito só na metade da rua
27 de abr. de 2018 — Uma **rua** que recebeu pavimentação asfáltico está causando problema para **moradores** de Camboriú. A melhoria chegou até a **metade da rua**, ...

Portal 27
<https://www.portal27.com.br/moradores-reclamam-de-rua-asfaltada-pela-metade-em-camboriu>

Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em ...
29 de jul. de 2022 — Eles **reclamam** que algumas ruas foram asfaltadas pela prefeitura e apenas a **Rua 21** foi asfaltada “até a **metade**”. “Simplesmente não terminaram de ...

Folha BV
<https://www.folhabv.com.br/.../cotidiano>

Moradores reclamam de rua asfaltada pela metade no ...
25 de abr. de 2019 — A Alameda Sebastião Ferreira da Costa está sendo asfaltada, mas um trecho de 75 metros ainda será de terra. Os **moradores** afirmam que com a ...



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Gazeta Digital

<https://www.gazetadigital.com.br> › mande-seu-whats

Moradores reclamam de insegurança e danos a veículos ...

20 de fev. de 2025 — **Moradores da rua Maracanã, no bairro Pedregal, em Cuiabá, reclamam da cratera aberta pelas chuvas no asfalto da via, que atrapalha o ...**



O Município

<https://omunicipio.com.br> › Notícias

Pavimentação feita em metade de rua no bairro Dom ...

9 de jun. de 2020 — **Moradores do bairro Dom Joaquim reclamam que a pavimentação na rua Leônidas Padilha de Oliveira foi executada pela metade. Há sete anos ...**



Jusbrasil

<https://www.jusbrasil.com.br> › Artigos

Como resolver problemas em sua rua com a prefeitura?

Conserto de buracos nas calçadas e nas ruas. Como proceder? Vá a região administrativa de seu bairro, relate os problemas e peça soluções. Caso desconheça a ...



Globoplay

há 7 anos

JPB1 | Moradores do bairro do Cinza reclamam de rua sem ...



Detalhes. JPB1. **Moradores do bairro do Cinza reclamam de rua sem calçamento. 3 min. Moradores reclamam de rua calçada pela metade.**

Portanto, não se trata de um caso isolado, mas sim de uma prática ilícita corriqueira que vem sendo praticada em dezenas de municípios que não pode mais ser tolerada em nossa cidade.

Na verdade, os gestores fazem essas obras pela metade, para depois, vir com contratos aditivos, ou justificativas de melhorias e/ou reformas retornando a pavimentação do mesmo local asfaltado, que já encontra-se deteriorado pelo pavimentação de péssima qualidade que é feita, ainda mais apenas na metade da rua.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Vejam, é uma vergonha um Gestor querer defender que o asfalto pela metade é benéfico a população.

É bom que se mostre como fica uma pavimentação asfáltica pela metade:



Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em ...

[Visitar >](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Moradores reclamam que só metade da Rua das Acáias, em Betim, tem asfalto

Visitando >

Assinado por 3 pessoas: CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmaracaceres.1doc.com.br/verificacao/1941.9BD2-0EF3-588F>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

The video player shows a woman in a leopard-print top being interviewed by a reporter holding a microphone. In the background, other people are visible near a wooden structure. A caption at the bottom left of the video frame reads "ASFALTO FEITO SÓ NA METADE DA RUA". The video player interface includes a YouTube logo, navigation arrows, and a "Visit" button.

ASFALTO FEITO SÓ NA METADE DA RUA

Visit >

Moradores reclamam de asfalto feito só na metade da rua

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Moradores reclamam de rua asfaltada pela metade em Jardim ...

Visitar >

Moradores do Jardim Paraíso, em Joinville, reclamam de rua ...

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Visitar >



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portal 27

Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em Guarapari - Portal 27

[Visitar >](#)

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portal 27

27

960 × 1.280

Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em Guarapari - Portal 27

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Visitar >



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

G1 - Globo 3:00

20° **ASFALTO PELA METADE**
Moradores de rua em São Gonçalo reclamam que serviço não foi concluído

Moradores de rua em São Gonçalo reclamam de pavimentação pela metade

Assistir >

Data do upload: 13 de ago. de 2024 · 58 Visualizações

Prefeitura deu prazo de uma semana pra retomar as obras após conserto de...



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Portal 27

22

< > : X

1.200 x 1.600

Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em Guarapari - Portal 27

Visitar >



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Blog do Marco Silva

VÍDEO: moradores reclamam de rua asfaltada pela metade em Codó - Marco Silva Notícias

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Visitar >

Assinado por 3 pessoas: CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camaracaceres.1doc.com.br/verificacao/19419BD2-0EF3-588F>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

The screenshot shows a news article from G1 - Globo. At the top left is the G1 logo. The main image is a photograph of a street in Cáceres. On the left, there's a paved road with a car parked on it, and some construction equipment like concrete mixers. To the right, there's a dirt road with simple houses and utility poles. A camera icon is in the bottom left corner of the image. Below the image, the text reads: "G1 - Moradora denuncia asfalto pela metade em avenida de Boa Vista - notícias em Roraima". To the right of the text is a blue button with the text "Visitar >". At the bottom left, it says "As fotos podem ter direitos autorais. Saiba mais".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Blog do Sena

Asfalto pela metade: sem conclusão da Avenida Perimetral no Conveima, moradores reclamam d...

Visitá >

As fotos podem ter direitos autorais. Saiba mais.

Assinado por 3 pessoas: CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA e MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/19419BD2-0EF3-588F>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portal 27 < > : X

Moradores reclamam de rua “asfaltada pela metade” em Guarapari - Portal 27

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Visitar >



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Campo Grande News

Asfalto pela Metade no Residencial Oliveira II
Campo Grande: Protesto por 250m

As fotos podem ter direitos autorais. [Saiba mais](#)

Visitar >

Portanto, não dá para aceitar essa argumentação sem fundamento algum, trazido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, pois, as imagens acima falam por si, transmitindo a revolta dos moradores das cidades, pelos asfaltos feitos pela metade.

2.2. Argumento de Inviabilidade Técnica e Financeira

Outro ponto levantado pela Prefeita é a inviabilidade técnica e financeira do projeto. A pavimentação de ruas depende de estudos técnicos que considerem fatores como conectividade, segurança, acesso a serviços essenciais e disponibilidade orçamentária. Além disso, a Prefeita argumenta que o projeto inviabilizaria o **Programa de Asfalto Comunitário (PASCOM)**, que permite a pavimentação parcial de ruas em parceria com a população.

26



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo ela, a exigência de pavimentação integral, sem considerar a realidade financeira e técnica do município, comprometeria a eficiência administrativa e poderia gerar impactos negativos no orçamento público, violando os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Também não assiste razão à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

Isso porque, o Asfalto comunitário é um programa de responsabilidade do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID, instituído pela Lei 2569/2017 e alterada pela Lei 2578/2017, que através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade, criado pela Lei 2755/2019 alterada pela Lei 2801/2019, fará toda a gestão dos recursos oriundos dos pagamentos realizados pelos proprietários de imóveis, para a aquisição dos insumos necessários à pavimentação asfáltica, **e, na referida legislação, não há previsão de realização de asfalto pela metade.**

Portanto, essa argumentação não procede.

2.3. Argumento de Critério Arbitrário

A Prefeita também aponta que o projeto de lei estabelece um critério arbitrário ao proibir a pavimentação parcial de ruas, sem considerar as necessidades específicas de cada localidade. A ausência de estudos técnicos que justifiquem a medida reforça o caráter genérico e inadequado da proposta.

Vejam o absurdo dessa argumentação.

Na verdade o asfaltamento pela metade, como quer manter a Autora do voto, trará ainda mais prejuízos não só aos moradores, como também aos cofres públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Isso porque essa prática poderá acarretar a abertura de crateras pelas chuvas no asfalto da via feita pela metade, que atrapalha o trânsito e contribui para acidentes.

Os buracos poderão se proliferar já que metade da rua está asfaltado e a outra metade está no chão batido, fazendo com que sejam feitos aqueles famosos reparos, que na verdade mascaram um serviço de péssima qualidade que infelizmente vem sendo feito pela atual gestão.

E mais, os moradores e transeuntes dessas ruas são prejudicados, pois não há como desviar do problema, que ocupa metade da via.

Vários moradores relatam as dificuldades de conviver com a abertura no asfalto todos os dias. Vejamos o seguinte: "*Pega o começo da rua todinho e isso atrapalha. Eu fui entrar de carro em casa e arranhou o para-choque todinho. E é difícil, né? Porque fica arranhando, fica estragando os veículos, custa caro para arrumar*", argumenta o morador. Fonte: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/mande-seu-whats/moradores-reclamam-de-inseguranca-e-danos-a-veiculos-devido-a-buraco-que-ocupa-rua/799335>

Portanto, os argumentos do voto neste ponto também não procedem.

3. Da inconstitucionalidade do Veto

Com base nos argumentos apresentados, o voto ao Projeto de Lei nº 048/2024 é **inconstitucional**, pois:

- O projeto de lei 048/2024 respeita o princípio da separação dos poderes, ao impedir que o Poder Executivo continue fazendo asfaltos pela metade, prejudicando a população cácerense em vários sentidos;
- Essa posição de manter o asfaltamento pela metade da rua não está alinhado com os princípios da eficiência e da economicidade, fazendo com que se gaste mais recursos públicos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cos numa mesma rua em várias ocasiões, propiciando gastos desnecessários, favorecendo a corrupção, com os famosos ADITIVOS contratuais;

- Previne a ocorrência de desperdícios de recursos públicos, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

4. Recomendação sobre a Rejeição do Veto

Diante da análise jurídica, este Relator recomenda que os vereadores **rejeitem o veto total** ao Projeto de Lei nº 048/2024, pelos seguintes motivos:

- 1. O projeto não possui vício de iniciativa, pois, não interfere na competência administrativa do Poder Executivo, pois, as regras são abstratas e genéricas;**
- 2. A proposta é tecnicamente viável e não compromete a eficiência da gestão pública, na verdade, ela privilegia os princípios da eficiência e da economicidade dos recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários;**
- 3. Previne a realização de contratos aditivos pela administração pública municipal, onde costumeiramente ocorrem a maioria dos casos de corrupção e desvios de recursos públicos.**

III. CONCLUSÃO

Após análise das razões do voto ao Projeto de Lei nº 048/2024, conclui-se que o voto apresentado pela Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias está em desconformidade com a Constituição Federal e com os princípios que regem a administração pública.

Recomenda-se, portanto, que os vereadores **rejeitem o veto total**, garantindo a preservação dos princípios da eficiência, economicidade, moralidade e na boa gestão dos re-



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cursos públicos, respeitando a população cacerense, que é a parte mais prejudicada em todo esse processo.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **rejeição** do Veto Projeto de Lei n.º 048, de 21 de novembro de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **rejeição** do Veto Projeto de Lei n.º 048, de 21 de novembro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Comunique-se a Autora, para que, caso queira, adote as providências que entender convenientes.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Pastor Júnior
PRESIDENTE

Cézare Pastorello Marques de Paiva

RELATOR

Marcos Eduardo Ribeiro

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA Nº 071/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1941-9BD2-0EF3-588F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 28/03/2025 10:36:13
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 28/03/2025 11:01:54
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 11:58:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/03/2025 às 12:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1941-9BD2-0EF3-588F>